



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO  
SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA E MEIO AMBIENTE  
CONSELHO DE ORIENTAÇÃO DO FUNDO ESTADUAL DE  
RECURSOS HÍDRICOS



**DELIBERAÇÃO COFEHIDRO nº 213, de 31 de janeiro de 2020.**

Altera a Deliberação COFEHIDRO nº 175, de 09 de março de 2017 que dispõe sobre os Planos de Aplicação dos Recursos da Cobrança pelo Uso da Água e dá outras providências.

O Conselho de Orientação do Fundo Estadual de Recursos Hídricos – COFEHIDRO, no exercício de suas atribuições e,

**Considerando** a Deliberação COFEHIDRO nº 175, de 09 de março de 2017, que em seu Artigo 1º, Inciso II, estabelece que a aprovação dos Planos de Aplicação com Recursos da Cobrança pela utilização dos recursos hídricos de domínio do Estado de São Paulo deverá ter a aprovação até o final do mês de janeiro do exercício a que se refere;

**Considerando** que os extratos bancários que informam as movimentações ocorridas nas contas somente são encaminhados aos Colegiados na segunda quinzena do mês seguinte;

**Considerando** que a Lei de Orçamentária Anual – LOA é publicada, via de regra, na primeira quinzena de janeiro; e

**Considerando** que se fazem necessárias as informações bancárias consolidadas do ano e a publicação da LOA para elaboração dos Planos de Aplicação da Cobrança.

**Considerando** que as primeiras reuniões plenárias dos Comitês de Bacias ocorrem até o mês de abril de cada ano.

**Delibera:**

**Artigo 1º** - O inciso II do Artigo 1º da Deliberação COFEHIDRO nº 175, de 09 de março de 2017 passa a vigorar com a seguinte redação:

“II – Aprovação até o final do mês de abril do exercício a que se refere (NR).”

**Artigo 2º** - Os Colegiados que já deliberaram seus Planos Anuais de Aplicação dos Recursos da Cobrança pelo Uso dos Recursos Hídricos para o ano de 2020 antes do fechamento bancário de 2019 e antes da publicação da LOA 2020, deverão ajustar seus Planos e republicá-los.



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO  
SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA E MEIO AMBIENTE  
CONSELHO DE ORIENTAÇÃO DO FUNDO ESTADUAL DE  
RECURSOS HÍDRICOS



**Artigo 3º** - A indicação pelos Comitês de Bacias de empreendimentos para serem financiados com recursos da cobrança pelo uso dos recursos hídricos fica condicionada à aprovação do Plano de Aplicação para o exercício.

**Artigo 4º** - O percentual de custeio a ser repassado será creditado na conta indicada, referente ao arrecadado no período de janeiro a dezembro do ano a que se refere o Plano de Aplicação.

**§ 1º** - O repasse dos valores de custeio serão iniciados no mês subsequente ao recebimento pela SECOFEHIDRO da Deliberação do Comitê de Bacia que aprovar o Plano de Aplicação.

**§ 2º** - Os valores de custeio correspondentes aos meses de janeiro até o mês do recebimento pela SECOFEHIDRO da Deliberação do Plano de Aplicação serão repassados de forma retroativa no percentual estabelecido para o ano.

**Artigo 5º** - Esta deliberação entrará em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial do Estado.

*Luz Ricardo Santoro*  
**Luz Ricardo Santoro**  
Secretário Executivo  
Secretaria de Infraestrutura e Meio Ambiente

**MARCOS RODRIGUES PENIDO**  
Secretário de Infraestrutura e Meio Ambiente e  
Presidente do Conselho de Orientação do FEHIDRO

Publicado no DOE de

04 / 02 / 20

Pag. Nº 54

Rubrica Q